

EDITAL DE CREDENCIAMENTO
PROCESSO Nº. 005/2024
CREDENCIAMENTO Nº 001/2024

O Município de Lagoa do Carro, por intermédio do Fundo Municipal de Educação, através da Comissão de Contratação, designada pela Portaria nº. 103/2023, de 29 de dezembro de 2024, torna público o presente edital para conhecimento dos interessados que pretendam participar deste CREDENCIAMENTO nos termos da Lei nº. Lei nº 14.133/21, além das disposições constantes neste documento e seus Anexos.

DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO:

A documentação e a proposta para solicitação do credenciamento deverão ser entregues no período e nas formas a seguir determinadas:

Recebimento da Documentação: 06/05/2024 a 31/12/2024.

Entrega presencial: No horário das 8 às 13h, de segunda à sexta-feira.

Endereço: Rua Antônio Francisco da Silva, 258 – Centro – Lagoa do Carro/PE

Fone: (81) 3621-8156.

Entrega eletrônica: cplagoadocarro@gmail.com

1. DO OBJETO

O presente Edital tem por objeto o **credenciamento de pessoa jurídica para a prestação do serviço de transporte escolar de alunos da Rede Pública de Educação do Município de Lagoa do Carro/PE**, conforme especificações de rotas e quantitativos constantes do Termo de Referência, Anexo I, deste edital, que será regida pela Lei nº 14.133/21 e Decreto Federal nº 11.878/2024.

1.2 Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens

para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.5 O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Federal nº 11.878/2024, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

1.6 A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos e demais informações relevantes estão previstas no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

2. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. A licitação é dividida em itens, conforme disposições do anexo A do Termo de Referência, Anexo I, e terá o valor total estimado de R\$ (.....).

2.2. As despesas decorrentes deste procedimento estão incluídas no orçamento do Estado de Pernambuco, para o presente exercício, na classificação abaixo:

Órgão: 02.04 – Secretaria Municipal de Educação

Atividade: 12.36118.802.217– Manutenção do Transporte Escolar

Elemento de Despesa: 33.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

2.3. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento no início do exercício financeiro.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. SOMENTE PODERÃO PARTICIPAR desta licitação as pessoas jurídicas beneficiadas pela LC nº 123/06 que atuem no ramo pertinente ao objeto deste Credenciamento e que atendam a todas as exigências deste edital e seus anexos.

3.2. As pessoas jurídicas beneficiadas, conforme arts. 47 e 48, I, da LC nº 123/06, são aquelas enquadradas como microempreendedor individual (MEI), microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP).

3.3. **Não** poderão participar deste CREDENCIAMENTO:

- 3.3.1. Empresa suspensa temporariamente de participar de licitação e impedida de contratar com o órgão, nos termos do **art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993/ art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021**, durante o prazo da sanção aplicada;
- 3.3.2. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com toda a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- 3.3.3. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- 3.3.4. Quaisquer interessadas enquadradas nas vedações previstas no **art. 9º, §§ 1º e 2º, e art.14 da Lei nº 14.133/21**;
- 3.3.5. Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento;
- 3.3.6. Pessoa jurídica que tenha como sócio aquele a quem foi dirigida as penalidades dos itens 3.2.1 a 3.2.3, durante o prazo que apontar a decisão condenatória;
- 3.3.7. Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.
- 3.3.8. Pessoas físicas ou jurídicas que tenham sido condenadas, nos 5 anos anteriores à publicação do edital da licitação, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4. DO PRAZO DO CONTRATO E DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da emissão da ordem de serviço, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, em conformidade com o disposto no art. 106, da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais definições da Legislação vigente.

4.2. Os serviços serão executados prioritariamente nos limites do Município de Lagoa do Carro/PE, podendo se estender para regiões circunvizinhas em casos isolados, conforme projeto de rotas escolares disposto no anexo B do Termo de Referência, Anexo I.

5. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

5.1. Os documentos de habilitação e a proposta, necessários à participação dos interessados no presente credenciamento deverão ser apresentados à Comissão de Licitação especificando o número do processo/edital, o endereço e razão social da empresa/pessoa física proponente, observados as formas de protocolo, os períodos/horários constantes do Preâmbulo do presente Edital e seus Anexos.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Os conjuntos de documentos relativos à habilitação, todos em plena validade, e as propostas deverão ser entregues na forma identificada no preâmbulo deste edital. No caso da entrega por meio físico, os documentos devem estar contidos em envelopes fechados e lacrados, rubricados no fecho e identificados com o nome do credenciado e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº. 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
(SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO)
PROCESSO Nº. 005/2024
CREDENCIAMENTO Nº. 001/2024
(RAZÃO SOCIAL DA CREDENCIADO)
CNPJ/CPF Nº. _____.

6.2 Habilitação Jurídica

6.2.1 Certificado de Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), no caso de microempreendedor individual (MEI).

6.2.2 Contrato social ou instrumento similar, devidamente registrado ou inscrito no órgão competente, no caso de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP).

6.3 Regularidade Fiscal e Trabalhista

6.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – Cartão do CNPJ/MF;

6.3.2 Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional (Dívida Ativa da União e Contribuições Federais);

6.3.3 Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

6.3.4 Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

6.3.4.1 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

6.3.4.2 O fornecedor microempreendedor individual, usufruindo os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, está dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

6.3.5 Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual.

6.3.6 Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal

6.4 Qualificação Econômico Financeira

6.4.1 Certidão negativa de falência ou concordata ou recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data não superior a 60 (sessenta) dias contados da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar do documento;

6.5 Antes da assinatura do contrato, a credenciada pessoa jurídica, deverá, obrigatoriamente, apresentar os seguintes documentos:

a) Comprovação de propriedade do veículo, sendo que, em caso de não propriedade, apresentar declaração de posse e responsabilidade civil sobre o veículo;

b) CRLV em plena validade;

c) Carteira de habilitação do condutor em plena validade e, idade superior a 21 anos;

d) Comprovação do condutor não ter cometido nenhuma infração grave ou

gravíssima ou ainda ser reincidente em infrações médias durante os últimos 11 meses, conforme CTB;

e) Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;

f) Ser habilitado na categoria D.

6.5 Qualificação Técnica

6.5.1 Prova de capacidade técnica se dará mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem que a empresa executou fornecimentos iguais ou semelhantes ao objeto (serviço de transporte de alunos e/ou passageiros), de acordo com o definido no art. 67, da Lei Federal nº 14.133/21.

6.5.1.1 Será considerada tecnicamente qualificada a licitante que apresentar **atestados que demonstrem ao menos uma das seguintes condições:**

a. Transporte diário de alunos e/ou passageiros que corresponda, no mínimo, a 30% da quantidade de alunos a serem transportados, ou seja, que corresponda a, **no mínimo, 57 alunos/passageiros transportados diariamente** (conforme projeto).

b. Operação simultânea de, pelo menos, 30% da rotas projetadas para execução do serviço ora licitado, ou seja, que corresponda a, **no mínimo, 03 rotas operadas simultaneamente** (conforme projeto).

6.6. Documentos Complementares

6.6.1 Apresentar solicitação de credenciamento preenchida, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidades e devidamente assinada, na forma do modelo previsto no Anexo I do Termo de Referência;

6.7 Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

6.8 No caso de autenticação por servidor da Administração, esta será realizada em dias úteis, no período de 9 às 14h, de segunda a sexta feira.

6.9 Não será aceito qualquer protocolo de entrega ou de solicitação de documentos em substituição aos documentos relacionados neste Edital.

6.10 Constatada a falta ou irregularidade na documentação apresentada, será comunicado por escrito à proponente, que terá um prazo de 10 (dez) dias para regularizar as pendências. Caso não supridas as irregularidades no prazo estipulado, a proponente será inabilitada, sem prejuízo de, posteriormente, pleitear novo credenciamento, desde que sanadas as inconformidades que ensejaram sua inabilitação.

6.11 As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

6.12 As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

6.13 As certidões emitidas por meios eletrônicos com prazo de validade vencido ensejarão verificação pela Equipe de Apoio, no site oficial do respectivo órgão e, se comprovada a regularidade, será juntado aos autos o respectivo documento.

6.14 Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no Edital e seus Anexos.

6.15 Se a documentação de habilitação não estiver completa, estiver incorreta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital, deverá ao Agente de Contratação considerar a proponente inabilitada, salvo as situações que ensejarem a aplicação da LC 123/06.

7. ENTREGA E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Aberto o período para solicitações de credenciamento, as interessadas entregarão, mediante recibo, toda a documentação de habilitação prevista no Item 6.

7.2 Análise dos documentos de habilitação será realizada pela Comissão de Contratação em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do protocolo de entrega, que será apostado em cópia da Solicitação de Credenciamento e entregue ao interessado.

7.4. A Comissão de Contratação poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

7.5. Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

7.6 A apresentação da solicitação de credenciamento vincula a proponente, sujeitando-a integralmente às condições deste Edital e seus anexos.

7.7 Havendo mais de um credenciado a demanda será distribuída de acordo com a ordem cronológica do requerimento de credenciamento.

7.7.1 Havendo empate será realizado sorteio em sessão pública para classificação dos credenciados.

8. DO INCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Após a assinatura do contrato, a contratada terá até 30 dias para apresentar:

8.1.1 Em relação à disponibilidade do veículo:

8.1.1.1. Se for proprietário do veículo, comprovante de propriedade em nome do licitante, apresentando Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) ou Documento Único de Trânsito (DUT).

8.1.1.2. Caso o veículo não esteja no nome do licitante, comprovante que possui a sua posse, apresentando contrato de locação, leasing, comodato ou equivalente.

8.1.1.3. Laudo de inspeção emitido por órgão de trânsito competente atestando as condições do veículo e que ele se enquadra nas exigências enumeradas nos artigos 136 a 138 da Lei Federal nº 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro.

8.1.1.4. Documento do veículo que comprove em seu registro ser veículo de passageiros (categoria aluguel).

8.1.2 Em relação ao motorista:

8.1.2.1 Carteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria D ou superior do condutor;

8.1.2.2 Certificado de Conclusão de Curso para Condução de Escolares, emitido pelo órgão competente, conforme o art. 138, inciso V da Lei 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro);

8.1.2.3 Comprovante de que o condutor não tenha cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou duas infrações médias nos últimos 12 (doze) meses; e

8.1.2.4. Certidão Negativa de Antecedentes Criminais emitida pela Polícia Civil.

8.2 A Ordem de Serviço definirá a data de início da execução contratual.

8.2.1 A ordem de serviço só será emitida após a apresentação da documentação prevista nos itens 8.1.1 e 8.1.2.

9. DOS PAGAMENTOS

9.1. O pagamento dos serviços executados será efetuado em até 30 dias após a medição dos serviços efetivamente prestados, ratificados pela Secretaria Municipal de Educação e atestados pelo fiscal do contrato, mediante entrega e recebimento das respectivas Notas Fiscais.

9.1.1. Na emissão das Notas Fiscais/Faturas, a CONTRATADA deverá descrever o serviço, obrigatoriamente em conformidade com a descrição contida em sua proposta, em termos de rota, veículo, quilometragem diária, dias de serviço e qualquer informação necessária para detalhamento do serviço prestado, bem como o número do processo e da Ordem de Serviço.

9.2. Os requisitos e condições para a efetivação dos pagamentos são detalhados no Termo de Referência anexo a este Edital.

9.3. Para fins contratuais e posteriores pagamentos referentes à execução do serviço, o custo fixo e os custos quilométricos para vias pavimentadas e não pavimentadas de cada rota licitada serão aqueles calculados pela Prefeitura, Anexo D do Termo de Referência, multiplicados pelo deflator k, correspondente à razão entre o valor do lance vencedor e o valor total inicialmente estimado pela Prefeitura para cada rota.

9.4. Os pagamentos poderão ser sustados pela Contratante nos seguintes casos:

9.4.1. Não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de alguma forma, prejudicar a contratante.

9.4.2. Inadimplência de obrigações assumidas pela credenciada para com o Município de Lagoa do Carro/PE, por conta do estabelecido neste Edital e Termo de Referência.

9.4.3. Erros ou vícios na(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviço/Fatura(s).

9.5. Na hipótese de eventuais atrasos de pagamento, a contratada terá direito a atualização financeira, com base no índice de preço ao consumidor amplo (IPCA) ou outro que venha a substituí-lo, conforme determina o art. 136, da Lei 14.133/21, desde a data limite para o efetivo pagamento até o dia de sua concretização.

10. DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

10.1. Os preços para a execução dos serviços objeto do Contrato serão reajustados anualmente, sendo o primeiro reajuste concedido após o decurso do prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data limite para apresentação da proposta.

10.2. Aplicar-se-á a modalidade de reajuste paramétrico, conforme estabelecido no Termo de Referência, Anexo I.

10.3. A Credenciada deverá assegurar-se de que os preços credenciados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

10.4. As condições referentes a reajustes de preços poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais sobre a matéria.

11. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

11.1. Qualquer cidadão ou proponente são partes legítimas para impugnar o Edital de credenciamento por irregularidade ou para pedir esclarecimentos, através do seguinte e-mail: cpllagoadocarro@gmail.com.

11.2. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não paralisarão o trâmite do processo de credenciamento nem impedirão a participação dos interessados até a decisão definitiva respectiva, salvo se a Administração, ao adotar eventuais medidas

corretivas pertinentes, entender pela suspensão, revogação ou anulação do procedimento, nos termos do **art. 71 da Lei nº 14.133/2021**.

12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1 Do resultado da habilitação e inabilitação das proponentes, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação no Diário Oficial dos Municípios, ou da comunicação direta aos interessados, conforme **art. 165 da Lei nº 14.133/2021**.

12.2 Os recursos são dirigidos à autoridade superior, por intermédio do Agente de Contratação, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.3 Os recursos não terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuí-los eficácia suspensiva.

12.4 Os recursos eventualmente interpostos deverão ser apresentados à Comissão nos dias de expediente, no horário das 8 às 14h, de segunda a sexta-feira, no endereço indicado no Preâmbulo deste CREDENCIAMENTO ou apresentados de forma eletrônica, por meio do e-mail: cplagoadocarro@gmail.com.

12.5 Os recursos ou requerimentos de certidões deverão ser apresentados pelo representante legal da proponente, mandatário constituído ou pessoa expressamente credenciada pela empresa.

13. DO CREDENCIAMENTO

13.1 Julgado apto ao Credenciamento, e havendo necessidade da Administração, a Proponente será convocada para assinar o contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação, sob pena de decair do direito ao Credenciamento, conforme art. 90 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na referida Lei.

13.2 O Credenciado sujeitar-se-á à fiscalização da autoridade competente, encarregada do acompanhamento e da execução dos serviços credenciados.

13.3 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização NÃO eximirá o Credenciado da total responsabilidade pela má prestação dos serviços.

13.4 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do presente Edital, deverão ser prontamente atendidas pelo Credenciado, sem qualquer ônus para a Administração.

13.5 O contrato subordina-se à minuta constante do Anexo III do Edital.

13.6 Havendo mais de um prestador credenciado com capacidade numa mesma rota, terão preferência os primeiros credenciados.

13.7 A Administração se reserva ao direito de convocar o motorista, conforme a sua necessidade e conveniência, ficando reconhecida a inexistência de exclusividade do CREDENCIADO.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Será proibida, sob qualquer hipótese, a subcontratação total ou parcial dos serviços a serem executados.

15. DAS PENALIDADES RELATIVAS AO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

15.1 A recusa injustificada da empresa escolhida em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela CREDENCIANTE, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a à multa de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, ao ressarcimento por prejuízos ao erário, sem prejuízo das demais penalidades previstas legalmente.

16. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

16.1. A Administração poderá, a qualquer tempo, promover o DESCREDENCIAMENTO por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o CREDENCIAMENTO, desde que importem em comprometimento da capacidade jurídica, técnica, fiscal ou da postura profissional do credenciado, ou, ainda, que venha a interferir no padrão ético e/ou operacional dos serviços credenciados, sem que haja lugar a qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso ao CREDENCIADO, seja a que título for.

16.2 Fica assegurado ao CREDENCIADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

17 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

17.1. O contrato vigorará por **12 (doze)** meses, a partir da data de sua assinatura em obediência aos créditos orçamentários, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, nos termos do **art. 106 e art. 107 da Lei nº 14.133/2021**, limitada a sua duração a 60 (sessenta) meses.

17.2. Qualquer alteração do contrato somente será admitida mediante justificativa prévia, devidamente aprovada pela autoridade competente, e por meio de termo aditivo próprio.

17.3. Sendo do interesse da CREDENCIANTE, o CREDENCIADO será notificado para, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término da vigência do Termo, apresentar as documentações de habilitação descritas no item 5 deste Edital, para a elaboração de aditivo de prorrogação.

18. DA SUBCONTRATAÇÃO E LOCAÇÃO DOS VEÍCULOS

18.1. Será proibida, sob qualquer hipótese, a subcontratação total ou parcial dos serviços a serem executados.

18.2. Os veículos utilizados na contratação poderão ser locados, como equipamentos, pela contratada, desde que o contrato de locação seja apresentado dentro de um prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do início dos serviços, ressalvando que os veículos locados deverão obedecer exatamente às mesmas obrigações relacionadas ao longo do presente Termo de Referência;

18.2.1. A locação de veículos com motorista caracteriza subcontratação do serviço de transporte escolar e, portanto, aplica-se o disposto no item 18.1.

18.3. A contratada é a única e exclusiva responsável pela prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, inclusive quanto aos veículos locados e à contratação de terceiros, assumindo total responsabilidade pela frota terceirizada, suas condições e pagamento de quaisquer encargos envolvidos na prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. O instrumento de credenciamento obedecerá às disposições deste Edital e seus anexos, às normas da **Lei nº 14.133/2021** e suas alterações, às normas do Fundo Municipal de Educação de Lagoa do Carro, aos princípios gerais da Administração Pública e, no que couber, a outras normas legais que se figurem aplicáveis.

19.2. Ao longo do contrato, a Secretaria de Educação poderá destinar novos veículos de sua propriedade à execução do serviço de transporte escolar objeto do presente Termo de Referência;

18.1.1. Ficará a cargo da Secretaria de Educação determinar a ordem de substituição dos veículos pelos veículos novos recém incorporados à frota própria da Prefeitura;

19.3 A qualquer momento, poderão ser feitas novas inclusões ou retiradas do Cadastro de Credenciamento da Administração, obedecendo, sempre, as condições vigentes e o interesse da Administração.

19.4. Os usuários dos serviços credenciados poderão, devidamente fundamentados, denunciar irregularidades em relação ao atendimento prestado pelos CREDENCIADOS à Administração, por meio do e-mail: prefeitura@lagoadocarro.pe.gov.br .

19.5. Conforme aceitação dos usuários dos serviços credenciados e, ainda, por constatação formal da fiscalização, os CREDENCIADOS permanecerão ou serão descredenciados, de acordo com critérios de avaliação baseados na qualidade da prestação dos serviços e na confiança dos beneficiários, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

19.6. Os pedidos de esclarecimentos quanto ao certame devem ser encaminhados por escrito à Comissão de Contratação, enquanto os esclarecimentos relacionados à prestação dos serviços devem ser encaminhados à Secretaria Municipal de Educação de Lagoa do Carro, no local e horários indicados no preâmbulo deste Edital, ou através do respectivo e-mail: cpllagoadocarro.com.br.

18.7. É facultada à Comissão de Contratação ou à autoridade superior, a qualquer momento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a completar a instrução do processo.

18.8. Compõem o presente Edital, como Anexos, os seguintes documentos:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo A – Detalhamento das rotas

Anexo B – Mapas das rotas georreferenciadas

Anexo C – Relação de escolas do município

Anexo D – Memória de cálculo da composição de custos

Anexo E – Formulário de Verificação dos Veículos

Anexo F – Calendário Ano Letivo Escolar

ANEXO II – Solicitação de Credenciamento

ANEXO III – Modelo de Declaração de Concordância e Conhecimento das Rotas

ANEXO IV - Modelo de Declaração que não Emprega Menor

ANEXO V – Modelo de Declaração de Conhecimento do Edital

ANEXO VI – Modelo de Declaração de Reserva de Cargos

ANEXO VII – Modelo de Declaração de Integralidade da Proposta

ANEXO VIII – Orientações sobre Credenciamento

ANEXO IX – Minuta do Contrato

18.9. Os casos omissos serão resolvidos pela CREDENCIANTE à luz das disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, dos princípios do Direito Público e, subsidiariamente, com base em outras normas jurídicas que sirvam ao suprimento de eventuais lacunas.

18.10. Fica eleito o Foro da Comarca de Carpina, como único competente para conhecimento e decisão de quaisquer questões oriundas do presente Edital de Credenciamento.

Lagoa do Carro, 02 de maio de 2024.

Secretaria Municipal de Educação de Lagoa do Carro
MARIA SAYONARA DO NASCIMENTO CRUZ BARBOSA
Gestora

TERMO DE REFERENCIA

1. OBJETO

1.1 Este Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de pessoa jurídica para a prestação do serviço de transporte escolar de alunos da Rede Pública de Educação do Município de Lagoa do Carro/PE, conforme especificações de rotas e quantitativos constantes do Termo de Referência, Anexo I, deste edital, que será regida pela Lei nº 14.133/21 e Decreto Federal nº 11.878/2024.

1.2 Estão incluídos no serviço todas as despesas diretas/indiretas, encargos e tributos necessários ao fiel cumprimento do objeto do contrato.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 Considerando a trajetória e as dificuldades que muitos estudantes e docentes da zona rural têm para chegar à sala de aula, geralmente devido a distância entre as escolas e residências e em decorrência das más condições das estradas, quase sempre inapropriadas para a locomoção dos veículos, a Secretaria Municipal de Educação de Lagoa do Carro/PE, no sentido de viabilizar a presença do aluno na escola, principalmente nos locais cujas distâncias e acessos às unidades educacionais interferem no cotidiano escolar dos alunos, entende a necessidade de contratar prestador de serviço para fazer o transporte dos alunos da rede municipal de ensino.

Os serviços serão executados através de veículos tipo Van, Ônibus, Micro-ônibus e veículos de passeio, em turnos alternados (matutino, vespertino e noturno), trafegando em estradas pavimentadas, não pavimentadas e ramais na Zona Rural do município, e os veículos deverão estar em perfeito estado de uso e conservação seguindo o que rege a legislação para a prestação do serviço além de estarem disponíveis para execução imediata após a contratação.

3. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

3.1. Para cada tipo de veículo, de acordo com o projeto constante no Anexo I, o valor estimado é composto por:

3.1.1. Custo Fixo;

3.1.2. Custo Variável para vias pavimentadas;

3.1.3. Custo Variável para vias não pavimentadas.

3.2. De acordo com o estabelecido nesse deste Termo de Referência e no Edital, o pagamento será realizado conforme preço proposto na planilha orçamentária para cada roteiro, que envolve a composição de preços por meio do custo fixo e custo quilométrico para cada tipo de veículo, rota e qualidade da via;

3.2.1. Os custos fixos de cada veículo em operação serão pagos ao longo de todos os meses de execução contratual (conforme item 6), inclusive durante as férias escolares;

3.2.2. Os custos variáveis serão pagos somente nos meses em que haja o efetivo transporte de alunos, de acordo com a quilometragem para cada tipo de veículo, rota e qualidade da via (de acordo com o projeto constante no Anexo A deste Termo de Referência).

3.2.3. Mais detalhes sobre a forma de pagamento podem ser consultados no item 4 deste Termo de Referência.

3.3. As rotas licitadas podem ser observadas no quadro a seguir (o detalhamento encontra-se no Anexo A deste Termo de Referência).

QUADRO DE DETALHAMENTO DAS ROTAS

Rota	Veículo Projetado	Quilometragem diária por tipo de via		Valores de Referencia			Preço máximo da Rota (12 Meses)
		Não Pavimentada (trecho dia)	Pavimentada (trecho dia)	Custo fixo (por mês)	Custo quilométrico (via não pavimentada)	Custo quilométrico (via pavimentada)	
01							
02							
03							

4. DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O pagamento será realizado por rota efetivamente contratada e executada, inclusive nos meses de férias escolares, sendo subdividido nos seguintes itens:

$$\text{Pagamento Mensal} = \text{C. Fixo} + \text{C.V.Pav.} + \text{C.V. npav}$$

Onde:

C.Fixo = Custo Fixo

C.V.pav = Custo variável quilométrico para vias pavimentadas, sendo:

$$\text{C.V.pav} = \text{Custo do km(via pavimentada)} \times \text{Distância percorrida(via pavimentada)}$$

C.V.npav = Custo variável quilométrico para vias não pavimentadas, sendo:

$$\text{C.V.npav} = \text{Custo do km(via não pavimentada)} \times \text{Distância percorrida(via não pavimentada)}$$

4.1.1. Os custos fixos serão pagos todos os meses durante o prazo contratual do item 6, inclusive naqueles de férias/recessos escolares, sendo gerada uma fatura para cada um dos 12 meses do ano;

4.1.2. Os custos variáveis serão pagos somente nos meses em que haja o efetivo transporte de alunos, de acordo com a quilometragem para cada tipo de veículo, rota e qualidade da via;

4.2. Os custos fixos e variáveis devem ser calculados para cada tipo de veículo (ônibus, micro-ônibus, van e veículos de passeio), conforme disposto no Anexo II, letra D desse Termo de Referência;

4.3. Os valores do custo fixo e do custo do quilômetro rodado (em vias pavimentadas e não pavimentadas) serão aqueles ofertados pelo contratado, de acordo com o item 3.3 deste Termo de Referência, e obedecerão ao porte do veículo projetado para executar a respectiva rota;

4.4. A distância percorrida mensalmente por cada rota, em ambos os tipos de vias (pavimentadas ou não pavimentadas), será aquela estimada no projeto de rotas do Anexo A deste Termo de Referência, multiplicada pela quantidade de dias de operação do mês vigente no boletim de medição, salvo alterações de rota durante a vigência do contrato, hipóteses em que serão verificadas as reais distâncias percorridas;

4.5. No processo de pagamento, o valor medido pelo dispositivo de rastreamento veicular previsto no item 13.4 deste Termo de Referência servirá apenas como

parâmetro de controle para atestar a regularidade do serviço prestado e, caso seja necessário, possíveis acréscimos ou decréscimos pontuais (por desnecessidade/necessidade eventual do serviço) durante os dias de execução;

4.6. De acordo com as particularidades e necessidades do serviço, o fiscal administrativo do contrato poderá autorizar acréscimos ou decréscimos eventuais na quilometragem percorrida por determinada rota ao longo do mês;

4.6.1. Tais valores e suas respectivas justificativas deverão ser individualizados por rota e constar no boletim de medição do serviço do mês em análise;

4.6.2. Para fins de pagamento, esses valores serão, respectivamente, somados ou subtraídos da quilometragem estimada, e pagos de acordo com os custos variáveis quilométricos.

4.7. Em caso de dúvidas acerca da real quilometragem percorrida por cada veículo na execução do serviço de determinada rota, o fiscal administrativo do contrato poderá consultar as informações do dispositivo de rastreamento instalado no respectivo veículo;

4.8. Eventualmente, os veículos poderão ser utilizados para atividades extraclasse, inclusive em finais de semana ou feriados. Nesse caso, a contratada será remunerada pela quilometragem excedente a ser percorrida pelo veículo no transporte dos alunos para realizar a referida atividade;

4.8.1. Para fins de pagamento, esse valor será somado à quilometragem padrão da respectiva rota e pago de acordo com seu custo variável quilométrico;

4.8.2. A utilização da frota de transporte escolar para as atividades extraclasse deve ser expressamente autorizada pelo fiscal administrativo do contrato, que providenciará a comunicação à contratada com uma antecedência mínima de 10 dias;

4.8.3. A contratante não se responsabilizará ou pagará por transporte que seja realizado sem prévia autorização do fiscal administrativo do contrato;

4.8.4. A utilização do veículo (rota) para atividades extraclasse será institucionalizada e regulamentada através de Portaria do Secretário Municipal de Educação.

4.9. O pagamento dos serviços executados será efetuado em até 30 dias após a medição dos serviços efetivamente prestados, ratificados pela Secretaria Municipal

de Educação e atestados pelo Gestor e Fiscal do Contrato da Secretaria Municipal de Educação, bem como após a apresentação da nota fiscal de serviço e da comprovação do adimplemento, se for o caso, da folha de pagamento dos funcionários envolvidos na execução do contrato;

4.9.1. Será considerado como período de medição, o abrangido pelo primeiro e último dia de cada mês, e o valor correspondente será calculado de acordo com o método descrito nos subitens anteriores deste Termo de Referência;

4.9.2. Será descontado o valor referente ao(s) dia(s) de ausência no serviço, desde que por motivo justificado e aceito pela PREFEITURA, até o limite máximo de 30 dias, após o qual a não prestação dos serviços configurará inexecução parcial do contrato e poderá motivar sua rescisão, além da aplicação das demais penalidades cabíveis.

4.10. Os seguintes documentos, devidamente atualizados, deverão constar no processo de pagamento:

4.10.1. Nota Fiscal relativa aos serviços executados;

4.10.2. Certidão Negativa de Débito Estadual e Municipal;

4.10.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei Federal nº 12.440/2011, se for o caso;

4.10.4. GFIP (Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social) e Folha de pagamento de todos os funcionários do mês anterior, se aplicável;

4.10.5. Relatório de execução do serviço de transporte escolar contendo, no mínimo: período de prestação do serviço, número da rota, escolas atendidas, código identificador do veículo, placa do veículo, distância percorrida (detalhando a necessidade de ajuste mensal, como atividades extra classe, caso seja necessário), número de dias letivos no período, número de alunos médio diário e atestado pelo fiscal do contrato;

5. DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

5.1. Os preços para a execução dos serviços objeto do contrato serão reajustados anualmente, sendo o primeiro reajuste concedido após o decurso do prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data limite para apresentação da proposta no

processo licitatório;

5.2. Aplicar-se-á a modalidade de reajuste paramétrico, com índices de acordo com as fórmulas que seguem:

Reajuste custo fixo: (iC.Fixo) = i_1 ;

Reajuste custo variável: (iC.V.pav = iC.V.npav) = $(0,45 \times i_1) + (0,55 \times i_2)$

Onde:

iC.Fixo = Índice de reajustamento dos Custos Fixos

iC.V.pav = Índice paramétrico de reajustamento do Custo Variável quilométrico para vias pavimentadas

iC.V.npav = Índice paramétrico de reajustamento do Custo Variável quilométrico para vias não pavimentadas

i_1 = índice acumulado do IPCA/IBGE, verificado no período de doze meses contados a partir da data limite para apresentação da proposta;

i_2 = variação acumulada do preço do diesel, apurado conforme preços divulgados pela ANP – Agência Nacional do Petróleo, no Levantamento de Preços Mensais (Resumo II) efetuado nos municípios da região, considerando o Preço ao Consumidor – Preço Médio, verificado no período de doze meses contados a partir da data limite para apresentação da proposta.

5.3. Os reajustes seguintes serão efetuados multiplicando-se os componentes da remuneração vigentes na ocasião, pelos índices acumulados respectivos, calculados nos doze meses seguintes ao do último reajuste, conforme subitem acima;

5.4. A CREDENCIANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são sempre compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa;

5.5. As condições referentes a reajustes de preços poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais sobre a matéria.

6. DO PRAZO CONTRATUAL

6.1 O Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, em conformidade com o disposto no art. 106, da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais definições da legislação vigente;

6.1.1. O contrato vigora inclusive nos meses de férias escolares, período no qual, conforme detalhamento do item 4 deste Termo de Referência, a contratada fará jus somente ao recebimento do valor correspondente ao Custo Fixo.

7. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

7.1 Além das demais regras previstas no Edital deste certame, deverão ser observados:

7.1.1. Os interessados deverão apresentar Proposta de Preços para a rota de seu interesse, conforme modelo apresentado no Anexo II do Edital do certame;

7.1.2. A composição dos custos estimados pela Administração Municipal para o certame é apresentada no Anexo D deste Termo de Referência e compõe-se de:

7.1.2.1. Custos fixos: mão de obra operacional, depreciação, remuneração de capital, tributos/licenciamento/seguros, componentes adicionais (exemplos: tacógrafo, adesivagem, entre outros);

7.1.2.2. Custos variáveis (custo quilométrico para vias pavimentadas e não pavimentadas): pneus, combustível, manutenção, limpeza, etc;

7.1.2.3. BDI: despesas administrativas, margem de lucro, tributos e quaisquer outros custos considerados pela empresa para a execução dos serviços (como os custos com o local para guarda dos veículos e com os seus deslocamentos até o ponto de início das rotas, por exemplo);

7.1.3. Para fins contratuais e posteriores pagamentos referentes à execução do serviço, o custo fixo e os custos quilométricos para vias pavimentadas e não pavimentadas de cada rota licitada serão aqueles calculados pela Prefeitura no Anexo D do Termo de Referência, multiplicados pelo deflator k, correspondente à razão entre o valor do lance vencedor e o valor total estimado pela Prefeitura para cada rota (conforme Anexo D do Termo de Referência).

8. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR

8.1 Além de outros normativos aplicáveis, o prestador de serviço de transporte escolar deverá obedecer, no que lhe compete, à integralidade da legislação seguinte:

- 8.1.1. Código de Trânsito Brasileiro (CTB), especialmente os artigos 105 e 136 a 139, que tratam das condições de prestação do serviço de transporte escolar;
- 8.1.2. Resolução nº 156/2021 do Tribunal de Contas de Pernambuco;
- 8.1.3. Resolução CONTRAN nº 14/98 e suas alterações;
- 8.1.4. Resolução CONTRAN nº 168/04 e suas alterações;
- 8.1.5. Resolução CONTRAN nº 92/99 e suas alterações;
- 8.1.6. Portaria Detran/PE nº 02/2009 e suas alterações;
- 8.1.7. Lei Municipal nº 564-2022;
- 8.1.8. Lei Federal N° 8.666/93 e suas alterações.

9. A EXECUÇÃO DO CONTRATO, ROTAS, QUANTITATIVO DE VEÍCULOS E QUILOMETRAGENS

9.1 A presente licitação visa suprir a demanda de transporte escolar do Município de Lagoa do Carro/PE e será distribuída em rotas, conforme detalhamento constante nos Anexo A do presente Termo de Referência;

- 9.1.1. Cada rota terá o seu número de identificação e veículo próprio, compondo-se de um ou mais itinerários;
- 9.1.2. As informações de cada rota podem ser consultadas no Anexo A do presente Termo de Referência e estarão disponíveis em arquivos eletrônicos em formato *gpx (Anexo B);
- 9.1.3. As rotas descritas nos referidos anexos poderão ser ampliadas, reduzidas ou extintas, de acordo com a clientela escolar ou interesse público;
- 9.1.4. Os valores de custo fixo e variável da proposta vencedora (por tipo de veículo) serão utilizados como referência no caso de qualquer dos eventos listados no subitem anterior.

9.2. Para realizar a operacionalização do serviço, o contratado deverá dispor de veículo;

- 9.2.1. O veículo do prestador do serviço não precisa ser necessariamente de sua propriedade, podendo, a critério deste, ser regularmente locado no mercado específico.

9.3. A contratada é a única e exclusiva responsável pela prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, inclusive quanto aos veículos locados e à

contratação de terceiros, assumindo total responsabilidade pela frota terceirizada, suas condições e pagamento de quaisquer encargos envolvidos na prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência;

9.4. O quantitativo e porte dos veículos especificados para as rotas projetadas, a distância estimada mensal e o tempo estimado de operação diário podem ser consultados no Anexo A do presente Termo de Referência;

9.5. O detalhamento do orçamento estimativo pode ser consultado no Memorial de Cálculo disponibilizado no Anexo D do presente Termo de Referência.

9.5.1. O licitante vencedor da licitação terá a sua própria composição de custos, conforme o referido anexo, nos termos dos itens 4.3 e 7.1 deste Termo de Referência;

9.5.2. O pagamento será efetuado por rota efetivamente contratada e executada, conforme detalhamento do item 4.

9.6. Caberá à Secretaria de Educação a responsabilidade de fiscalizar o contrato dos serviços de transporte escolar, observando as rotas percorridas, aferindo o total de quilômetros percorridos, o cumprimento da legislação aplicável, a idade e as condições dos veículos

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADO

10.1. Garantir as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e qualidade, de acordo com o previsto na legislação, as especificações técnicas e demais condições constantes neste Termo de Referência e no Edital;

10.2. Garantir que o(s) veículo(s), bem como o(s) seu(s) condutor(es), atenda(m) a todas as exigências do Código Nacional de Trânsito (CNT), do CONTRAN, DENATRAN e DETRAN/PE;

10.3. Observar rigorosamente os horários e rotas determinados pelo Município para cumprimento do calendário escolar, garantindo que os alunos estejam na unidade escolar com pelo menos 5 (cinco) minutos de antecedência ao início das aulas;

10.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

- 10.5. Arcar com todas as despesas diretas/indiretas, encargos e tributos necessários ao fiel cumprimento do objeto do contrato, inclusive pagamentos relacionados a eventuais acidentes de trabalho e danos de qualquer espécie;
- 10.6. Em conformidade com as especificações definidas pela Prefeitura, permitir a instalação de dispositivo de rastreamento por satélite em toda a frota utilizada para prestar o serviço de transporte escolar objeto do presente Termo de Referência;
- 10.7. Disponibilizar para a Secretaria de Educação livre acesso ao dispositivo de rastreamento instalado no(s) veículo(s), de tal forma que a fiscalização do contrato e a empresa responsável possam efetuar manutenção e/ou ajustes, quando necessário;
- 10.8. Manter o dispositivo de rastreamento em operação (ativo/ligado) durante todo o horário em que estiver executando o serviço de transporte escolar ou à disposição da Secretaria de Educação;
- 10.9. Transportar os alunos devidamente sentados e com cinto de segurança;
- 10.10. Atender aos requisitos de manutenção necessários para garantir a segurança e a qualidade na prestação do serviço de transporte escolar (incluindo os serviços de funilaria e pintura), mantendo em perfeito estado de funcionamento os equipamentos obrigatórios previstos na legislação de trânsito;
- 10.10. Providenciar o imediato transporte dos escolares sempre que determinado veículo for imobilizado por problemas técnicos ou de segurança, viabilizando, para isso, meio de transporte adequado e seguro para condução dos estudantes;
- 10.11.1. Caso ocorra quebra do veículo, defeito mecânico, ou algum outro impedimento, deverá a Contratada providenciar, imediatamente e às suas expensas, outro veículo, nas mesmas condições exigidas nesta licitação.
- 10.12. Substituir, imediatamente o motorista por outro igualmente qualificado, em casos eventuais e doenças e outros afastamentos motivados, incluindo inadequação dos serviços;
- 10.13. Informar imediatamente à Secretaria de Educação eventuais alterações nas rotas estabelecidas, em virtude de impedimento de vias, restrição de acesso à localidades, entre outros;

- 10.14. Prestar informações à Secretaria de Educação, quando solicitado, ou sempre que observar comportamentos inadequados que possam comprometer as atividades do condutor ou colocar em risco outros usuários ou terceiros durante a viagem;
- 10.15. Permitir e facilitar a ação da fiscalização da autoridade de trânsito, bem como dos fiscais da Secretaria de Educação;
- 10.16. Submeter os veículos à vistoria, sempre que solicitado pelo DETRAN/PE ou pela Secretaria de Educação, ou nas datas periodicamente previstas na legislação pertinente;
- 10.17. Responsabilizar-se pelos danos causados à contratante, ao condutor, aos alunos ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços avençados, isentando o contratante de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência desses danos;
- 10.18. Responsabilizar-se pelo pagamento de multas relativas às infrações de trânsito ocorridas no período em que o veículo estiver a serviço desta Prefeitura;
- 10.19. Manter os cintos de segurança em condições de uso e em quantidade compatível ao número de alunos transportados;
- 10.19.1. Caso os alunos se recusem a utilizar o equipamento de segurança, cabe à Credenciada notificar, por escrito, a Unidade Escolar na qual o aluno está matriculado, para que a ocorrência seja encaminhada ao pai/responsável e aos órgãos competentes. A mesma ocorrência também deverá ser encaminhada à Gerência de Transporte Escolar para medidas cabíveis.
- 10.20. Fornecer aos membros da Gerência de Transporte Escolar e Fiscalização do Transporte Escolar da Rede Pública do município de Lagoa do Carro e ao responsável pelo acompanhamento do contrato, quando solicitado, as informações relativas ao disco de registro do tacógrafo, ou equivalente, e demais documentos do veículo e do condutor;
- 10.21. Comunicar à Secretaria de Educação, por escrito, ocorrência de fatos relevantes que venham a ocorrer no decorrer da execução do contrato, para que esta tome ciência e faça a intervenção necessária;
- 10.22. Afixar, de forma visível e legível, no para-brisa do veículo, ROTA, DESTINOS e TURNO;

10.23. Afixar na parte interna dos veículos, de forma visível e legível, o mapa de cada rota executada por ele, indicando: turno, escolas atendidas e número de alunos previstos;

10.24. Afixar na parte interna do veículo, em local visível, material informativo e/ou orientativo fornecido pela Secretaria de Educação;

10.25. Manter atualizado o registro do transporte escolar, o cadastro do(s) veículo(s), condutore(s), apresentando e revalidando quaisquer documentos previstos na legislação vigente;

10.26. Nos eventos de contratação e/ou substituição de motoristas, se for o caso, comunicar o fato imediatamente à Secretaria de Educação;

10.26.1. A comunicação deve acompanhar a qualificação mínima do novo condutor: nome completo, CPF, data de nascimento, número e categoria da CNH, cópia do comprovante de residência, cópia do certificado de aprovação no Curso de Formação de Condutores de veículos de Transporte Escolares, cópia da Certidão Negativa de Interdição (órfãos e sucessões) e do Registro de distribuição criminal, relativa aos crimes de homicídios, roubo, estupro e corrupção de menores.

10.27. No caso de substituição de veículo(s), comunicar imediatamente à Secretaria de Educação.

10.27.1. A comunicação deve informar as características mínimas para identificação do novo veículo: tipo de veículo (ônibus, micro-ônibus, van ou caminhonete), marca, modelo, ano de fabricação, quilometragem registrada no hodômetro, placa, RENAVAM e cópia do Certificado de Registro do Veículo – CRV.

10.28. O prestador de serviço deverá estar conectado em tempo integral, pessoalmente ou via telefone fixo/celular, enquanto houver transporte de alunos, disponibilizando-se a comparecer imediatamente no local, em caso de acidentes ou ocorrências graves. Caso haja preposto da Contratada, este deverá, obrigatoriamente, ter poderes para responder pelos serviços e por qualquer comunicação junto ao Contratante, mantendo sempre alinhamento operacional, de maneira que os contratamentos não interfiram na realização final da prestação de serviço;

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato;
- 11.2. Efetuar os pagamentos mediante comprovação de execução dos serviços e nas condições e preços pactuados;
- 11.3. Homologar reajustes e proceder à revisão dos valores na forma da lei;
- 11.4. Providenciar a presença de um monitor para acompanhar as crianças de menor idade, da educação especial, ou em outra condição de necessidade e/ou vulnerabilidade no trajeto de ida/volta à escola;
- 11.5. Notificar a contratada, fixando-lhe prazo para correção de quaisquer irregularidades encontradas, prestando os esclarecimentos e informações sobre os desajustes ou problemas detectados durante a execução contratual;
- 11.6. Quando cabível, aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no Contrato, no termos do item 15 deste TR;
- 11.7. Indicar o gestor e os fiscais do contrato;
- 11.8. Fiscalizar o serviço, mantendo todos os contatos com o preposto designado pela CONTRATADA, a quem competirão as providências que se fizerem necessárias;
- 11.9. Fornecer à contratada todas as informações necessárias, inclusive mapas das rotas municipais, visando propiciar a perfeita execução dos serviços;
- 11.10. Definir as rotas de tráfego dos veículos escolares da frota contratada;
- 11.11. Homologar possíveis ajustes nas rotas detalhadas nos Anexos A e B do presente Termo de Referência;
- 11.12. Fornecer, à Contratada, listas com os nomes dos alunos, por linha de transporte, mantendo-as atualizadas;
- 11.13. Garantir acessibilidade e segurança nas vias utilizadas pelo serviço de transporte escolar;
- 11.14. Promover, por meio do(s) servidor(es) designado(s) pela Secretaria de Educação, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, em especial:
 - 11.14.1. Realização de visitas in loco;
 - 11.14.2. Acompanhamento e registro das falhas detectadas na execução do contrato;

- 11.14.3. Atendimento prioritário às denúncias recebidas para averiguação acerca sua veracidade e tomada de providências;
- 11.14.4. Realização de medições nas quilometragens das rotas, quando houver necessidade;
- 11.14.5. Atesto das Notas Fiscais da contratada;
- 11.14.6. Atesto das faturas que comprovem a realização dos serviços, bem como a quilometragem percorrida durante o mês correspondente à aferição efetuada.
- 11.15. Rejeitar, totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências contratuais;
- 11.16. Realizar fiscalização, inclusive sem aviso prévio, nos veículos do transporte escolar, observando o comportamento dos alunos, motoristas e monitores, condições de tráfego do veículo e cumprimento das normas descritas na Lei Federal nº 9.503/97 - Código Brasileiro de Trânsito, emitindo, se necessário, ofício ao prestador do serviço e ao(à) Secretário(a) de Educação;
- 11.16.1. A fiscalização de que trata este item não exclui e nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8666 de 1993;
- 11.17. Manter, com o auxílio de informações repassadas pela contratada, cadastro atualizado das escolas, alunos, rotas, frota e motoristas no Sistema de Gestão do Transporte Escolar;
- 11.18. Criar canal de comunicação para receber denúncias, sugestões e reclamações da comunidade escolar e orientar a contratada para fixar essa informação em local visível da parte exterior dos veículos;
- 11.19. Demais ações necessárias à efetiva e eficaz prestação dos serviços, de acordo com o critério de conveniência e oportunidade da Administração, considerados pertinentes de acordo com a legislação vigente.

12. DOS CONDUTORES

12.1 Das Obrigações

- 12.1.1 Ter mais de 21 anos;
- 12.1.2. Possuir habilitação para dirigir veículos da categoria “D” ou “E”;
- 12.1.3. Conduzir estudantes até o destino final sem interrupção voluntária da viagem;
- 12.1.4. Trajar-se adequadamente, usando camisas com mangas, calças compridas, sapatos, tênis ou sandália presa ao calcanhar;
- 12.1.5. Portar crachá que o identifique;
- 12.1.6. Tratar com urbanidade os estudantes e o público;
- 12.1.7. Aproximar o veículo da guia da calçada para efetuar o embarque e o desembarque de passageiros;
- 12.1.8. Orientar os estudantes, coibindo comportamentos inadequados durante a viagem, mantendo-os sentados e evitando atitudes que possam afetar a concentração do condutor do veículo e colocar terceiros em riscos;
- 12.1.9. Recolher, guardar e posteriormente entregar qualquer objeto esquecido no veículo;
- 12.1.10. Permitir e facilitar a ação da fiscalização da autoridade da Secretaria Municipal de Educação;
- 12.1.11. Apresentar certidão negativa referente a processos criminais relativos a crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores;
- 12.1.12. Possuir certificado de conclusão do Curso de Formação de Condutores, ou respectiva renovação a cada cinco anos, conforme previsto em lei.

12.2 Das Vedações

- 12.2.1 Fumar, quando estiver conduzindo escolares;
- 12.2.2. Ausentar-se do veículo, quando este estiver aguardando escolares, exceto para garantir maior segurança;
- 12.2.3. Abastecer o veículo quando estiver conduzindo escolares;
- 12.2.4. Dirigir em situações que ofereçam riscos à segurança dos escolares ou de terceiros;
- 12.2.5. Dirigir o veículo em desacordo com as normas da legislação de trânsito;
- 12.2.6. Portar ou manter no veículo arma de qualquer espécie;

- 12.2.7. Dirigir o veículo estando suspenso ou cassado no direito de dirigir na forma prevista pelo Código de Trânsito Brasileiro;
- 12.2.8. Conduzir o veículo sob efeito de bebida alcoólica ou outra substância psicoativa que determine dependência;
- 12.2.9. Utilizar-se de documentação falsa;
- 12.2.10. Apresentar documento comprovadamente falso ou adulterado, ou que sabe ou deveria saber ser falsificado ou para cuja obtenção tenha concorrido;
- 12.2.11. Oferecer carona para qualquer pessoa. O veículo é de uso exclusivo de escolares;
- 12.2.12. Transportar combustível ou qualquer outro produto de natureza inflamável, tóxica, entorpecente, etc.;
- 12.2.13. Utilizar qualquer objeto eletroeletrônico, quando o veículo estiver em movimento;
- 12.2.14. Interromper voluntariamente a viagem antes de chegar ao destino final por pressa ou atraso;
- 12.2.15. Manter a porta do veículo aberta quando este estiver em movimento;
- 12.2.16. Permitir que os alunos sejam transportados em pé, em locais inadequados ou fora do permitido em lei.

13. DOS VEÍCULOS

13.1 Os veículos destinados ao transporte de alunos deverão atender às exigências do Código de Trânsito Brasileiro, além das normas expedidas pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, pelo Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN, pelo Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, CIRETRAN, e aquelas estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Lagoa do Carro, cabendo ao contratado adequar-se a elas e suas alterações, observando os prazos nelas previstas;

13.2. Os veículos utilizados para a prestação do serviço de transporte escolar deverão obedecer à especificação de idade e capacidade a seguir:

Veículos (Idade e Capacidade)		
Tipo do Veículo	Idade Máxima	Capacidade Mínima

	(conforme data de fabricação)	
Ônibus	12 anos	44 estudantes sentados + motorista
Micro	12 anos	31 estudantes sentados + motorista
Van	07 anos	14 Estudantes sentados + motorista
Caminhonete	07 anos	04 Estudantes sentados + motorista
Ônibus (cedido pela prefeitura)	Conforme disponibilizado pela prefeitura	
Micro (cedido pela prefeitura)	Conforme disponibilizado pela prefeitura	

13.3. O veículo deve estar equipado com o registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo), devidamente aferido pelo órgão competente;

13.4. Todos os veículos que irão prestar o serviço de transporte escolar devem ser equipados com dispositivo de rastreamento veicular que possibilite sua localização em tempo real por meio de portal de acesso na rede mundial de computadores (internet), a ser instalado pela Prefeitura, em conformidade com as especificações definidas por esta;

13.5. Os veículos deverão possuir adesivo ou pintura de faixa horizontal na cor amarela, com 40 (quarenta) centímetros de largura à meia altura, nas partes laterais e traseira da carroceria, com a inscrição “ESCOLAR”, com altura de vinte a trinta centímetros;

13.5.1. É admitida a utilização de faixa adesiva em substituição à pintura, desde que atendidas todas as demais especificações, vedada a utilização de faixa imantada, magnética ou a utilização de qualquer outro dispositivo que possa retirá-la, de forma temporária ou definitiva.

13.6. Os veículos de transporte escolar devem ser vistoriados/inspecionados antes de entrar em serviço e a cada 6 meses - inspeção semestral nos veículos destinados ao transporte de escolares, estabelecida no inciso II, do artigo 136, do CTB e art. 10 da Portaria nº 02/2009, do Detran/PE;

13.6.1. A vistoria dos veículos deverá ser realizada por empresas/órgãos credenciados pelo Detran/PE e os equipamentos de inspeção aferidos por órgão oficial;

13.7. Adicionalmente à inspeção semestral supramencionada, o município realizará vistorias periódicas para verificação das demais exigências legais e, em especial, quanto aos aspectos de segurança, higiene, conservação e comodidade dos usuários, conforme lista de checagem específica (conforme Anexo E deste Termo de Referência), visando a verificação de equipamentos obrigatórios, de segurança e outros exigidos por lei;

13.8. Os veículos devem ser substituídos, a qualquer tempo, caso se faça necessário, em virtude de resultado adverso nas vistorias/inspeções dos itens 13.6 e 13.7, de não se apresentarem em boas condições de operação; e/ou de estarem em desacordo com as especificações técnicas, de segurança, higiene ou limpeza;

13.8.1. O Contratante poderá inspecionar regularmente os veículos e, caso constate alguma irregularidade, notificar a Contratada;

13.8.2. Ao Contratante é reservado o direito de solicitar a imediata substituição dos veículos que se enquadrem neste item. As eventuais substituições durante o contrato deverão ser feitas no padrão equivalente ou superior ao estipulado, sem qualquer ônus adicional ao Contratante.

14. DA FISCALIZAÇÃO

14.1 A contratante exercerá a fiscalização dos serviços, por meio do gestor e fiscais (administrativos e técnicos), conforme detalhado a seguir, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do objeto contratado, podendo, ainda, realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela contratada, efetuando avaliação periódica do serviço;

14.1.1. Gestor do contrato: servidor designado para coordenar e comandar o processo da fiscalização da execução contratual;

- 14.1.2. Fiscal técnico do contrato: servidor designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização do objeto do contrato; e
- 14.1.3. Fiscal administrativo do contrato: servidor designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos do contrato.
- 14.2. A contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos veículos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato;
- 14.2.1. Para realizar a vistoria supramencionada, o fiscal da prefeitura/estado avaliará, no mínimo, os critérios constantes na Ficha de Fiscalização presente no Anexo E deste Termo de Referência.
- 14.3. Após recebimento de comunicação formal da contratada e avaliação do pleito, o fiscal do contrato do transporte escolar deverá cientificar a Secretaria de Infraestrutura da Prefeitura de Lagoa do Carro acerca das necessidades de melhoria das vias, de modo a possibilitar o adequado cumprimento da(s) rota(s) do transporte escolar.

15. DO CREDENCIAMENTO

- 15.1 Os pedidos de credenciamento serão analisados pela Comissão de Contratação do Município de Lagoa do Carro/PE, em conformidade com os parâmetros e requisitos estabelecidos neste edital.
- 15.02 Efetuada a avaliação e constatado o atendimento das exigências editalícias, será o interessado credenciado.
- 15.03 O credenciamento não implica no direito à contratação, a qual se dará de forma equânime e isonômica, mediante rotatividade entre todos os credenciados para cada item, conforme as demandas gerais apresentadas pela Secretaria Municipal de Educação de Lagoa do Carro/PE, atendendo as metas planejadas e programadas, bem como a disponibilidade financeira e orçamentária.
- 15.04 Após a análise da solicitação de credenciamento pela Comissão de Contratação e celebrado o CONTRATO, estando ele em conformidade com os requisitos estipulados neste Edital, a Prefeitura Municipal de Lagoa do Carro/PE fará constar o nome do credenciado, com seu(s) respectivo(s) veículo(s), no Guia de

Credenciados, com acesso disponível a Secretaria de Educação, para contratação de acordo com suas necessidades.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 Os recursos alocados para a realização do objeto da presente licitação são oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 02.04 – Secretaria Municipal de Educação

Atividade: 12.36118.802.217– Manutenção do Transporte Escolar

Elemento de Despesa: 33.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 Comete infração administrativa, a CREDENCIADA que:

17.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

17.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

17.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

17.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou

17.1.5. cometer fraude fiscal.

17.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

17.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço credenciado;

17.2.2. Multa de:

17.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

17.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

17.2.2.3. 1% (um por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

17.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

17.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração a promover a rescisão do contrato;

17.2.2.6. As multas serão acrescidas dos valores o qual o Contratado tiver prejuízo financeiro em relação ao atraso ou não cumprimento do contrato, em qualquer uma de suas obrigações e cláusulas, se comprovado que foi devido a problemas do sistema a perda de prazos ou outros o qual geraram esta ocorrência.

17.2.2.7. A não entrega dos documentos e certidões ou a não manutenção de regularidade da empresa durante a vigência dos contratos, gera inexecução total do mesmo, podendo ser rescindido unilateralmente pela Contratante e gerar multas conforme estabelecido neste instrumento.

17.2.2.8. O não atendimento do contrato após sua assinatura dentro do prazo estipulado e sem que a Prefeitura Municipal de Lagoa do Carro, prorrogue o mesmo, gerará quebra de contrato por inexecução TOTAL e multa de 30% do valor total do contrato.

17.2.2.9. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

17.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

17.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos

17.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

18. DA RESCISÃO DO CONTRATO

18.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas com o credenciamento sujeitará o Credenciado, no que couber às sanções previstas na Lei nº. 14.133/21, garantida a prévia e ampla defesa, ficando estabelecidas as seguintes penalidades, pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações assumidas com a Secretaria Municipal de Educação de Lagoa do Carro quando do credenciamento, a serem graduadas segundo a gravidade da infração:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa: no valor fixo de 10% (dez por cento) da média das faturas pagas ao credenciado;
- c) Suspensão temporária do credenciamento, em prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias;
- d) Cancelamento do credenciamento, decorridos 30 (trinta) dias contados da data do recebimento de comunicação por escrito;

18.2 São causas de descredenciamento do credenciado a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no Edital de Credenciamento do Município de Lagoa do Carro/PE, no Contrato, ou ainda, a prática de atos que caracterizem má-fé em relação ao município, apuradas em processo administrativo.

18.03 – Constitui-se, ainda, causa de descredenciamento o não atendimento das condições contidas no edital e nesse Termo de Referência, implicará na rescisão do Contrato, bem como no descredenciamento do credenciado.

19 DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 O Fundo Municipal de Educação de Lagoa do Carro dará ampla publicidade e transparência a destinação dos recursos previstos no Edital.

19.2 Os credenciados não terão nenhum vínculo empregatício com o Município de Lagoa do Carro, sendo de exclusiva responsabilidade dos mesmos as despesas com previdências, seguros e outras de natureza trabalhista, e quaisquer outros encargos que forem devidos referentes aos serviços prestados.

19.3 O Edital poderá ser impugnado no prazo e nos termos estabelecidos na LEI nº 14133/21.

19.4 A inscrição no Edital Público implicará na aceitação das normas do mesmo.

19.5 Os documentos apresentados fora do prazo, ou de forma incompleta ou ilegível ou em formato distinto do previsto no Edital e seus anexos serão desconsideradas.

19.6 A falsidade documental, ainda que constatada posteriormente à realização do credenciamento, implicará na eliminação sumária do proponente, sendo declarados nulos de pleno direito a Seleção/Classificação e todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de eventuais sanções em apreciação administrativa e/ou judicial.

19.7 Para maiores esclarecimentos, através do e-mail: cpllagoadocarro@gmail.com ou através do fone: (81) 3621.8156.

19.8 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação vigente.

19.9 São partes integrantes e indissociáveis deste Termo de Referência os anexos abaixo relacionados:

Anexo A – Detalhamento das rotas

Anexo B – Mapas das rotas georreferenciadas

Anexo C – Relação de Escolas do Município

Anexo D – Memória de cálculo da composição de custos

Anexo E – Formulário de Verificação dos Veículos



Lagoa do Carro, 24 de abril de 2024

CLAUDIO BORGES DE ATAIDE
Diretoria de Transporte Escolar

De acordo:

MARIA SAYONARA DO NASCIMENTO CRUZ BARBOSA
Gestora

ANEXO A DO TERMO DE REFERENCIA – DETALHAMENTO DAS ROTAS

**ANEXO B DO TERMO DE REFERENCIA – MAPAS DAS ROTAS
GEORREFERENCIADAS**

ANEXO C DO TERMO DE REFERENCIA – RELAÇÃO DAS ESCOLARES

Item	INEP da Escola	Nome Abreviado da Escola	Nome da Escola	Municipal/ Estadual	Latitude da Escola	Longitude da Escola



**ANEXO D DO TERMO DE REFERENCIA – MEMÓRIA DE CÁLCULO DA
COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS**

**ANEXO E DO TERMO DE REFERENCIA – FORMULÁRIO DE VERIFICAÇÃO
DOS VEÍCULOS**

Contratado:	Nº do Contrato	Rota:
Tipo do Veículo:	Marca/Modelo	Ano:
Placa:	Cor:	Capacidade:
Nome do Motorista:		

REQUISITOS A SERES VISTORIADOS

01 – Pintura de faixa horizontal na cor amarela, 40 cm de largura, com dístico ESCOLAR em preto.

SIM NÃO FORA DOS PADRÕES

02- Tem equipamento de rastreamento por GPS?

SIM NÃO TEM, MAS NÃO FUNCIONA

03- O veículo é alugado?

SIM (Verificar contrato de aluguel) NÃO

04 – A idade do veículo condiz com o estabelecido em contrato?

SIM NÃO, Idade: _____

05- O veículo encontra-se com a inspeção do DETRAN em dia?

SIM NÃO NÃO, MAS TEM DATA PREVISTA _____

06 – Encontra-se afixada no veículo em lugar visível a autorização expedida pela Divisão de Fiscalização de Veículos e Condutores do DETRAN ou CIRETRAN?

SIM NÃO

07- Encontra-se no veículo em local visível cartaz indicativo de que é proibido transportar número de estudantes acima da capacidade estabelecida pelo fabricante?

SIM NÃO

REQUISITOS PARA O CONDUTOR

01- O condutor possui CNH, categoria D, não vencida?

SIM NÃO

02- O condutor possui curso específico de transporte escolar?

SIM NÃO

03- O condutor encontra-se portando CRACHÁ DE CREDENCIAMENTO?

SIM NÃO.

[Município], [dia] de [mês] de [ano].

Gestor/Fiscal do Contrato

ANEXO II - SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Processo Licitatório: Inexigibilidade nº Credenciamento nº
IDENTIFICAÇÃO DO INTERESSADO
Razão Social:
CNPJ:
Endereço:
Telefone:
E-mail:

À

Prefeitura Municipal de Lagoa do Carro/PE

Prezados Senhores,

Apresentamos a proposta para credenciamento referente à contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviço de transporte escolar de alunos da Rede Pública de Educação do Município Lagoa do Carro/PE, nos termos do edital, termo de referência e seus anexos:

Numero da Rota de Interesse	Valor Máximo Permitido para a Rota	Valor Proposto

A validade da presente proposta é de 90 (noventa) dias, contados da data de sua apresentação.

DECLARO, sob pena da Lei, que o(s) serviço(s) ofertado(s) atende(m) a todas as especificações exigidas no Termo de Referência e seus Anexos.

(Local), ____ de _____ de 2024.

Nome, identificação e assinatura do interessado

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA E CONHECIMENTO DA ROTA DE TRANSPORTE ESCOLAR

A empresa abaixo relacionada, por seu representante legal indicado, declara, sob as penas da lei, que concorda com os termos do Edital e seus anexos da Licitação – Credenciamento nº/2024 – Prefeitura de Lagoa do Carro/PE, cujo objeto é a **credenciamento de** pessoa jurídica para a prestação do serviço de transporte escolar de alunos da Rede Pública de Educação do Município de Lagoa do Carro/PE, conforme especificações de rotas e quantitativos constantes do Termo de Referência, Anexo I, deste edital, que será regida pela Lei nº 14.133/21 e Decreto Federal nº 11.878/2024, a fim de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município, bem como tomou conhecimento dos locais e percursos das rotas e escolas do Transporte Escolar, contidas nos Anexos A, B e C do Termo de Referência.

[Município]-PE, de de 2024.

Empresa:

Representação Legal:

CPF:.....

[assinatura]

[nome do representante legal]

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

A Empresa _____, CNPJ _____, para fins de participação no **Processo Licitatório nº/2024, Credenciamento nº/2024**, por meio do seu representante legal o Sr. (a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, expedida pelo (a) _____, DECLARA, para atender ao disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos na condição de aprendiz ().

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal.

**ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO AOS
REQUISITOS DO EDITAL**

À _____, inscrita
no CNPJ nº _____, localizada a
Rua _____, nº _____,
Bairro _____,
UF _____, DECLARA para os devidos fins, que tomou conhecimento de
todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações
objeto da licitação, conforme estabelecido no Art 67, Inciso VI da Lei Federal nº
14.133/21.

_____, _____ de _____ de 2024.

Representante legal/CPF

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado de empresa
proponente e carimbada com o número do CNPJ.

**ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGO PREVISTA
NO ART. 93 DA LEI 8.213/91**

À _____, inscrita
no CNPJ nº _____, localizada a
Rua _____, nº _____,
Bairro _____,
UF _____, DECLARA para os devidos fins, e, sob as penas da lei, que essa
empresa confirma o cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa
com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atende às regras de
acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213,
de 24 de julho de 1991 e art. 63, inciso IV da Lei 14.133/2021.

_____, _____ de _____ de 2024.

Representante legal/CPF

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado de empresa
proponente e carimbada com o número do CNPJ.

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DA PROPOSTA

A empresa _____, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº _____, sediada em _____, por meio de seu representante legal, _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº _____, nacionalidade _____, estado civil _____, residente e domiciliado em _____, **DECLARA**, para todos os fins legais para todos os fins legais e em atendimento ao Anexo I do edital, relativos aos documentos de habilitação ao processo de **CRENCIAMENTO nº/2024**, que possui aptidão financeira para a execução do CONTRATO e que a sua PROPOSTA DE PREÇO compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Declara ainda que está plenamente ciente do teor e da extensão desta Declaração, bem como detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, _____ de _____ de 2024.

(Nome e CPF do Representante Legal)

ANEXO VIII - ORIENTAÇÕES DO CREDENCIAMENTO

Local:	Rua Antônio Francisco da Silva, 258 – Centro – Lagoa do Carro/PE, na Secretaria Municipal de Educação
Contato:	(81) 3621-8156
Período:	12 (doze) meses após a publicação
Horário	8h as 14h de Segunda a Sexta Feira ou através do e-mail: cpllagoadocarro@gmail.com
Impugnações, Recursos e Pedidos de Esclarecimentos:	No e-mail, contato ou endereço acima, em até 03(três) dias úteis, após a publicação do edital de credenciamento. A resposta ao pedido de esclarecimentos, impugnações e recursos, será em até 03(três) dias úteis.
Legislação:	Art. 79, Lei nº 14.133/21
Análise da Documentação:	Em até 03(três) dias após a data de protocolo de entrega dos documentos no endereço acima.
Divulgação do resultado do Credenciamento	No Portal de Transparência do Município. Jornal de Grande Circulação Diário Oficial dos Municípios (AMUPE) Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Lagoa do Carro
Prazo para assinatura do Contrato	Até 30 (trinta) dias após a convocação credenciado

ANEXO IX – MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº/2024

CREDENCIAMENTO Nº/2024

INEXIGIBILIDADE Nº/2024

CONTRATO Nº/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LAGOA DO CARRO E A EMPRESA, NA FORMA QUE SEGUE:

O **MUNICÍPIO/ESTADO DE LAGOA DO CARRO**, regularmente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 40.893.778/0001-91, através da Exma. Sra. Prefeita, **JUDITE MARIA BOTAFOGO SANTANA DA SILVA**, e ainda através da Secretária de Educação, neste ato representada pela Secretária, Sra., portadora da Cédula de Identidade nº, expedida pela SDS/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a *[nome da empresa]*, pessoa jurídica de direito privado, com endereço na *[endereço completo da empresa]*, inscrita no CNPJ/MF sob o nº *[nº do CNPJ]*, neste ato legalmente representada pelo(a) Sr(a). *[nome do representante legal da empresa ou seu procurador]*, *[qualificação: procurador, sócio etc.]*, portador da Cédula de Identidade nº *[nº do R.G.]*, expedida pelo(a) *[órgão expedidor do R.G.]* e inscrito no CPF/MF sob o nº *[nº do CPF]*, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com o Processo Licitatório nº/2024, Credenciamento nº/2024 e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto deste instrumento a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de transporte escolar para estudantes da rede pública de ensino do município de Lagoa do Carro, utilizando veículo do tipo [ônibus, micro-ônibus, van], com capacidade para transportar, no mínimo, [quantidade de estudantes] estudantes sentados, conforme especificações constantes no edital da licitação.

1.2. A presente contratação visa o atendimento às rota(s), que, conforme Edital da Licitação, atende as seguintes localidades do município:
.....

1.3 A rota ora contratada possui quilômetros em vias pavimentadas e quilômetros em vias não pavimentadas, totalizando quilômetros a serem percorridos por dia.

1.4. O presente Contrato vincula-se aos termos:

- a. Do Edital do Procedimento Licitatório que deu origem a esta contratação; e
- b. Da proposta da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

1.1. O presente Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura deste instrumento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. Pela execução dos serviços, objeto deste contrato, pagará o CONTRATANTE à CONTRATADA, nos termos do processo licitatório que deu origem a esta contratação, os seguintes valores:

Descrição	Custo Unitário (a)	Quantidade por ano* (b)	Total por Ano C= (a) x (b)	Total do Contrato (d) = (c) x 1 ano
Custo Fixo		12 meses		
Custo Variável Pavimentado				

Custo Variável Não Pavimentado				

*Distância diária multiplicada por dias letivos

3.2. A distância percorrida mensalmente por cada rota, em ambos os tipos de vias (pavimentadas ou não pavimentadas), será aquela estimada no projeto de rotas do Edital, multiplicada pela quantidade de dias de operação do mês vigente no boletim de medição, salvo alterações de rota durante a vigência do contrato, hipóteses em que serão verificadas as reais distâncias percorridas.

3.3. O valor estipulado na presente cláusula não implica previsão de crédito para a contratada, que somente fará jus aos valores referentes aos serviços efetivamente executados.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos financeiros para realização deste instrumento são oriundos da Dotação Orçamentária da Secretaria de Educação, conforme abaixo descrito:

Órgão: 02.04 – Secretaria Municipal de Educação

Atividade: 12.36118.802.217– Manutenção do Transporte Escolar

Elemento de Despesa: 33.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da fatura e, com o devido atesto pelo setor competente da secretaria solicitante, obedecendo aos limites estabelecidos neste instrumento contratual.

5.2. A fatura discriminativa deverá ser encaminhada mensalmente à secretaria solicitante a partir do primeiro dia útil posterior à execução contratual, para visto e atesto do setor competente, prorrogando-se o prazo de pagamento, sem ônus ou acréscimos, na mesma proporção de eventual atraso ocorrido no encaminhamento da fatura.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

5.4. O pagamento será realizado **mensalmente** por rota efetivamente contratada e executada, inclusive nos meses de férias escolares, conforme estabelecido no item 4 do **Termo de Referência (Anexo I do Edital)**.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços para a execução dos serviços objeto do contrato poderá ser reajustados anualmente, sendo o primeiro reajuste concedido após o decurso do prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data limite para apresentação da proposta no procedimento licitatório.

6.2. Aplicar-se-á a modalidade de reajuste paramétrico, com índices de acordo com as fórmulas conforme item 05 do Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – EXECUÇÃO DO SERVIÇO

7.1. Os alunos serão conduzidos do seu ponto de origem até as respectivas Escolas e retornarão ao ponto de origem ao término do horário escolar, conforme o itinerário de cada rota. Os transportes deverão ser efetuados obedecendo aos horários e roteiros traçados pela Secretaria de Educação, de acordo com os horários das aulas nos diversos estabelecimentos de ensino.

7.2. Deverão ser utilizados na execução do serviço exclusivamente o veículo e o condutor identificados no processo licitatório. A substituição de qualquer um deles poderá ser feita somente na ocorrência de fatos supervenientes devidamente justificados e aceitos pelo Contratante.

7.3. Os roteiros a serem percorridos pela CONTRATADA compreenderão viagens de ida e volta, definidas pela Secretaria de Educação, de segunda a sexta-feira, conforme calendário escolar. Os roteiros poderão ainda ser alterados (estendidos ou reduzidos) no decorrer do ano letivo, de acordo com o funcionamento das escolas, domicílios dos estudantes e por razões de interesse público.

7.4. A prestação de serviços poderá ser estendida a outros horários ou dias que se fizerem necessários, desde que obedecidas as disposições da Lei Federal nº

8.666/93 e conforme determinação da Secretaria de Educação, na forma do instrumento contratual e mantidos os preços cotados por km.

7.5. Os serviços serão prestados de acordo com as necessidades do Município de Lagoa do Carro, o qual poderá, por meio de Ordens de Serviço, solicitar a execução de todo serviço ora contratado ou apenas parte dele.

7.6. A execução do contrato deverá ser efetuada com estrita observância ao estabelecido no texto do Edital e seus respectivos anexos, obedecendo-se às exigências contidas em suas especificações, bem como estar de acordo com a legislação pertinente ao objeto ora contratado.

7.7. Nos preços contratados encontram-se incluídas todas as despesas decorrentes de fretes, seguros, taxas, impostos e encargos sociais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o custo do objeto ora contratado.

7.8. A Ordem de Serviço será dada com antecedência mínima de 30 dias do início da execução do objeto do contrato. A Ordem de Serviço definirá a data de início da execução contratual.

CLÁUSULA OITAVA – ADITAMENTO

8.1. Os serviços contratados poderão ser acrescidos ou suprimidos dentro dos limites previstos no artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, mediante a formalização de Termo Aditivo a este contrato.

8.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços até o limite facultado pela Lei, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO

9.1. Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21, A CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços, por meio do gestor e fiscais (administrativos e técnicos), conforme detalhado a seguir, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do objeto contratado, podendo ainda, realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela contratada, efetuando avaliação periódica do serviço.

Gestor do Contrato:

Matrícula:

CPF nº

Fiscal Técnico do Contrato:

Matrícula:

CPF nº

Fiscal Administrativo do Contrato:

Matrícula:

CPF nº

9.2. A fiscalização exercerá todos os atos necessários à verificação do cumprimento das especificações do objeto deste contrato e visa garantir a conformidade, qualidade, eficiência, pontualidade, segurança e continuidade, podendo a CONTRATANTE tomar quaisquer decisões, nos termos da Lei e deste contrato, para assegurar a adequada execução do objeto contratado, inclusive rescisão contratual;

9.3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

9.4. O fiscal do contrato designado pela autoridade competente para proceder ao acompanhamento do serviço, ora licitado, o fará a fim de verificar se está sendo prestado conforme licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1. Cumprir todas as leis e posturas vigentes, inclusive as relativas às leis de trânsito, capacidade do veículo, sendo o contratado único responsável pelas infrações a que der causa durante a execução dos serviços, correndo à suas expensas as multas recebidas e respondendo pelo integral cumprimento das sanções correspondentes.

10.2. Arcar com todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos da execução dos serviços, tributos incidentes, encargos sociais e trabalhistas, seguros,

equipamentos, despesas com o condutor do veículo e quaisquer outras necessárias ao cumprimento integral do contrato.

10.3. Substituir o veículo contratado, em caso de paralisação para reparos e/ou demais motivos alheios à vontade do Contratante, por outro veículo com as mesmas características para que os estudantes não sofram prejuízo em sua carga horária.

10.4. Assumir integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE, a terceiros e ainda a passageiros, por acidentes e mortes, perdas e destruições parciais ou totais, isentando o Município de Lagoa do Carro/PE de todas as reclamações que possam surgir, ainda que sejam resultantes de atos de prepostos do contratado ou de qualquer pessoa física ou jurídica, empregada ou ajustada na execução dos serviços; reparar imediatamente, dentro das prescrições legais, os danos causados, independentemente de provocação da Prefeitura Municipal de Lagoa do Carro/PE.

10.5. Manter-se, durante o prazo de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do processo licitatório.

10.6. Utilizar veículo que obedeça às disposições do Código de Trânsito Brasileiro e normatizações pertinentes ao transporte escolar.

10.7. O veículo deverá ser conduzido por motorista legalmente habilitado na categoria D ou superior, capacitado com curso especializado para ESCOLAR. O condutor deverá cumprir todas as exigências da legislação de trânsito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

11.1. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato.

11.2. Efetuar os pagamentos mediante comprovação de execução dos serviços e nas condições e preços pactuados.

11.3. Homologar reajustes e proceder à revisão dos valores na forma da lei.

11.4. Notificar a contratada, fixando-lhe prazo para correção de quaisquer irregularidades encontradas, prestando os esclarecimentos e informações sobre os desajustes ou problemas detectados durante a execução contratual;

11.5. Fornecer à contratada todas as informações necessárias, inclusive mapas das rotas, visando propiciar a perfeita execução dos serviços;

11.6. Garantir acessibilidade e segurança nas vias utilizadas pelo serviço de transporte escolar;

11.7. Realizar fiscalização, inclusive sem aviso prévio, nos veículos do transporte escolar, observando o comportamento dos alunos, motoristas e monitores, condições de tráfego do veículo e cumprimento das normas descritas na Lei Federal nº 9.503/97 - Código Brasileiro de Trânsito, emitindo, se necessário, ofício ao prestador do serviço e ao(à) Secretário(a) de Educação;

11.8. Emitir autorização de serviço.

11.9. Definir o itinerário da rota.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES

12.1. A contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para os serviços objeto desta contratação, sujeitando-se às penalidades constantes na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, detalhadas no item 15 do Termo de Referência (Anexo I) e resumidas na tabela a seguir:

Item	Conduta	Sanção
i	Ocorrência de atraso no horário de busca e/ou entrega dos alunos superior a 15 (quinze) minutos e inferior a 30 (trinta) minutos.	Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor da medição do mês para a rota correspondente
ii	Ocorrência de atraso no horário de busca e/ou entrega dos alunos superior a 30 (trinta) minutos e inferior a 1 (uma) hora.	Multa de 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor da medição do mês para a rota correspondente.
iii	Ocorrência de atraso no horário de busca e/ou entrega dos alunos superior a 1 (uma) hora, caracterizando inexecução do itinerário correspondente	Multa de 2 vezes o valor diário (C.Fixo + C.V.pav + C.V.npav) do itinerário que deixou de ser executado
iv	Motorista dirigir-se de forma desrespeitosa aos escolares, recusar-se a percorrer o itinerário previsto, ou, ainda, não executar a contento o serviço que lhe foi determinado.	Multa de 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor da medição do mês para a rota correspondente.

v	Veículo fora de condições adequadas de higiene, limpeza (interna e externa) e conservação.	Multa de até 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor do custo fixo do veículo correspondente.
vi	Descumprimento das especificações constantes no Item 13 do Termo de Referência (dos veículos).	Multa de até 10% (dez por cento) incidente sobre o valor da medição do mês para a rota correspondente.
vii	Descumprimento de quaisquer outras cláusulas contratuais não previstas neste item e que possa colocar em risco a segurança dos escolares e/ou terceiros.	Multa de até 15,0% (quinze por cento) incidente sobre o valor da medição do mês para a rota correspondente.
viii	Descumprimento de quaisquer outras cláusulas editalícias ou contratuais não previstas neste item.	Multa de até 5,0% (cinco por cento) incidente sobre o valor da medição do mês para a rota correspondente.

12.2. A cobrança de multa será feita mediante desconto nas faturas, ou, não sendo possível obter o seu valor, judicialmente.

12.3. As multas de que tratam esta cláusula serão entendidas como independentes e cumulativas.

12.4. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que assegura o direito ao contraditório e à ampla defesa do interessado nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista aos autos, observadas as normas da legislação.

12.5. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Administração, decorrente das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas com o credenciamento sujeitará o Contratado, no que couber às sanções previstas na Lei nº. 14.133/21, garantida a prévia e ampla defesa, ficando estabelecidas as seguintes penalidades, pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações assumidas com a

Secretaria Municipal de Educação de Lagoa do Carro quando do credenciamento, a serem graduadas segundo a gravidade da infração:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa: no valor fixo de 10% (dez por cento) da média das faturas pagas ao credenciado;
- c) Suspensão temporária do credenciamento, em prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias;
- d) Cancelamento do credenciamento, decorridos 30 (trinta) dias contados da data do recebimento de comunicação por escrito;

13.2 São causas de descredenciamento do credenciado a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no Edital de Credenciamento do Município de Lagoa do Carro/PE, no Contrato, ou ainda, a prática de atos que caracterizem má-fé em relação ao município, apuradas em processo administrativo.

13.03 – Constitui-se, ainda, causa de rescisão o não atendimento das condições contidas no edital e no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1. As partes elegem o foro da Comarca de Carpina/PE, como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Lagoa do Carro, de de 2024.

Prefeitura Municipal de Lagoa do Carro
Judite Maria Botafogo Santana da Silva
Prefeita



Secretaria Municipal de Educação

.....
Gestora

Nome do Representante Legal
Contratado

TESTEMUNHAS:

1. 2.

.....
CPF Nº

CPF Nº